



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199792/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3739/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. ALDO NELSON BONA, Secretário Estadual da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Inicialmente, convém esclarecer, conforme se observa do Relatório Circunstanciado da Gestão, juntado na peça 05, que *“Pela Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi transformada em Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, portanto, este relatório refere-se ainda às realizações da Seti enquanto Superintendência Geral.”*

A 7ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio do Relatório Anual de Fiscalização, juntado na peça 23, conclui pela regularidade das contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 853/23 (peça 37), após análise do contraditório e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização, acima mencionado, conclui pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1160/23 (peça 38), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. ALDO NELSON BONA, Secretário Estadual da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** das contas do Sr. ALDO NELSON BONA, Secretário Estadual da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 23 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 22.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente